

zada a contrair um empréstimo da quantia de 160.000\$, ao juro anual máximo de 6 por cento, amortizável em trinta anuidades, garantidas pelos impostos municipais directos e indirectos, e ainda pelo rendimento dos serviços municipalizados, sem prejuízo das despesas ordinárias e gerais do concelho, e bem assim que dela ficam excluídas quaisquer receitas que por lei tem applicação determinada.

§ único. Este empréstimo é destinado a liquidar encargos dos serviços municipalizados, adaptação das casas adquiridas no Pátio da Inquisição para o quartel da guarda republicana e instalação de diversas repartições públicas, não podendo a Câmara dar-lhe outra applicação.

Art. 2.º Este empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos ou com qualquer casa bancária, no todo ou em parte.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Afonso Costa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 607

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito extraordinário de 75.600\$ destinado a suprir os *deficits* verificados para a actual gerência nos estabelecimentos e serviços dependentes da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, quantia que será adicionada à de 50.000\$, importância do crédito extraordinário aberto por decreto n.º 2:104, de 30 de Novembro findo, para ocorrer ao *deficit* verificado em 1914-1915, a qual se acha inscrita no capítulo 5.º da despesa extraordinária do orçamento vigente do Ministério do Interior, e que será distribuída pela forma seguinte:

Casa Pia de Lisboa	16.000\$00
Asilo de Mendicidade de Lisboa	11.000\$00
Asilo de D. Maria Pia	15.000\$00
Escola Profissional	3.000\$00
Recolhimento da Rua da Rosa	600\$00
Refúgio—Casas de Trabalho	10.000\$00
Asilo de Elias Garcia	5.000\$00
Asilo dos Velhos de Campolide	5.000\$00
Fundo de Beneficência Municipal	10.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:446

Considerando que o actual desenvolvimento dos serviços de marinha, tanto de guerra como mercante, exige o abreviar o periodo do ano lectivo dos cursos professados na Escola Auxiliar de Marinha, anexa à Escola Naval e na sede dos departamentos marítimos, conseguindo pessoal devidamente habilitado:

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Mi-

nistro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A duração dos anos lectivos dos cursos professados na Escola Auxiliar de Marinha e na sede dos departamentos marítimos é reduzida a seis meses, sendo os últimos quinze dias de cada período destinados aos exames.

§ 1.º Os cursos funcionarão diariamente com excepção dos domingos e dias de feriado nacional, cessando todos os outros feriados especificados no n.º 5.º do artigo 23.º da lei de 5 de Junho de 1903.

§ 2.º Em harmonia com a redução do ano lectivo será modificado o programa do ensino, tendo em vista que seja ministrada a indispensável instrução técnica e prática.

Art. 2.º As condições de admissão à matricula nos referidos cursos são as da lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 3.º Emquanto durarem as actuais circunstâncias anormais são fixados pelo Ministro da Marinha as épocas e periodos a que se refere a lei de 5 de Junho de 1903 para a admissão à matricula nos mesmos cursos e abertura das respectivas aulas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:447

Estando pronto a funcionar o posto radiotelegráfico de Monsanto, e convindo estabelecer a lotação e respectivos vencimentos do pessoal em serviço no mesmo posto, usando da autorização que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março último: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Marinha e do Trabalho e Providência Social, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A lotação do posto radiotelegráfico de Monsanto será a seguinte:

1 primeiro tenente, director do posto, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

1 sargento ajudante telegrafista, que será o fiel do posto.

1 primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro, que será o fiel do material eléctrico.

4 telegrafistas com a graduação de cabos ou primeiros marinheiros.

1 primeiro fogueiro, com prática de motores de explosão.

1 primeiro grumete.

§ 1.º Emquanto durar o estado de guerra poderá o cargo de director ser exercido por um official superior de marinha, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

§ 2.º Emquanto não houver sargento ajudante telegrafista poderá o cargo de fiel do posto ser desempenhado por um sargento telegrafista, ou, na sua falta, por um cabo telegrafista.

Art. 2.º Os vencimentos serão os seguintes:

a) O official director do posto perceberá o soldo, gratificação e subsidio de embarque da patente, determinados para os officiais de guarnição de navios a oeste da Torre de Belém;

b) O restante pessoal perceberá os vencimentos cor-